

## TERMO DE FOMENTO Nº 03/2023

Termo de Fomento nº 03/2023, celebrado entre o Município de Valentim Gentil e a Comunidade Terapêutica Novo Sinai, na forma abaixo.

Pelo presente termo, de um lado o **Município de Valentim Gentil**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.599.833/0001-11, com sede no Paço Municipal "Prefeito Airton de Medeiros", estabelecido à Praça Jacilândia, nº 4-33, Centro, em Valentim Gentil/SP, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson Jesus Perez Segura, doravante designado **MUNICÍPIO**, e de outra parte, a organização da sociedade civil "**COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVO SINAI**", inscrita no CNPJ sob o nº 07.522.515/0001-09, estabelecida à Rua Emílio Bertholdo, nº 364, Bairro Centro, em Valentim Gentil/SP, representada pelo seu dirigente, Sr. José Carlos Marques, aqui designado **ENTIDADE**, resolvem, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, celebrar o TERMO DE FOMENTO Nº 03/2023, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Fomento, decorrente da justificativa de inexigibilidade de chamamento público publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Valentim Gentil, em 27 de dezembro de 2022, tem por objeto, conforme o Plano de Trabalho apresentado, "*proporcionar, através do acolhimento institucional e temporário, tratamento de pessoas com dependências psíquicas resultantes do alcoolismo ou vício provocado por outras drogas, criando condições de integração e reinserção social e familiar, oportunidades de trabalho, fixação territorial e autossustentabilidade*".

1.2. O objeto deste Termo de Fomento não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. Mediante depósito na conta bancária nº 6262-6, Banco Sicoob (756), Agência nº 3319 – Valentim Gentil, repassar à ENTIDADE, dividido em cotas mensais, o valor de: R\$ 120.000,00

(cento e vinte mil reais) oriundos de recursos próprios do Tesouro Municipal, para o desenvolvimento da finalidade pretendida nesta parceria.

2.2. Em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste ajuste.

2.3. Assinar prazo para que a ENTIDADE bem atenda às obrigações compromissadas, sempre que verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo de reter as transferências financeiras, até a resolução das falhas anotadas;

2.4. Publicar no Portal da Transparência do Município os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente ajuste.

2.5. Fornecer manuais específicos de prestação de contas à Organização da Sociedade Civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente à entidade e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações em seu conteúdo.

2.6. Emitir relatório técnico de avaliação desta parceria, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para análise e homologação, se assim decidir.

2.6.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pelo Município;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas;

e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

2.7. Liberar recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do ajuste.

2.8. Viabilizar o acompanhamento pela internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 3.1. Executar o objeto pactuado, conforme a quantidade e qualidade estabelecidas no Plano de Trabalho, que segue anexo a este ajuste.
- 3.2. Disponibilizar recursos humanos e materiais suficientes para o bom cumprimento das finalidades pactuadas.
- 3.3. Prestar contas ao Município quadrimestralmente e anualmente.
- 3.4. Assegurar ao MUNICÍPIO, ao Tribunal de Contas, ao Controle Social e à Comissão de Monitoramento e Avaliação o exame dos documentos relativos a esta parceria, franqueando, a qualquer tempo, visita técnica aos locais de atendimento operacional.
- 3.5. Movimentar os recursos da parceria exclusivamente na conta bancária de que trata o item 2.1., da Cláusula Segunda;
  - 3.5.1. A conta bancária de que trata o item 2.1., da Cláusula Segunda, não poderá movimentar qualquer outro tipo de recurso, que não seja o oriundo da parceria celebrada por este ajuste.
- 3.6. Realizar os pagamentos somente por transferências bancárias eletrônicas, que bem identifiquem o beneficiário final, salvo impossibilidade física, podendo ser realizado o pagamento em espécie, até o valor de um salário-mínimo.
- 3.7. Empregar, na finalidade convencionada, os rendimentos provenientes de aplicação financeira dos recursos repassados.
- 3.8. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 3.9. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do ajuste, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos.
- 3.10. Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 3.11. Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com o Município, nos termos do item 15, do Decreto Municipal nº 4.327/2022 (Manual de Formalização e Prestação de Contas das Parcerias Celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil).
- 3.12. Durante 10 (dez) anos contados da prestação de contas, guardar os documentos originais que comprovam a aplicação dos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

4.1. Designada pela Portaria Municipal nº 5.160, de 23 de janeiro de 2023, a servidora Elaine Teixeira Barbosa Simonato, será o Gestor da parceria, realizando as funções estabelecidas no artigo 61, da Lei 13.019 de 2014.

4.2. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Prefeito Municipal deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. Designada pela Portaria Municipal nº 5.160, de 23 de janeiro de 2023, a Comissão de Monitoramento e Avaliação desenvolverá as funções que lhe são reservadas na Lei 13.019 de 2014, sobretudo a homologação, ou não, do relatório de que trata o item 2.6., Cláusula Segunda.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS IRREGULARIDADES

6.1. Qualquer irregularidade será comunicada ao Prefeito do Município, que deliberará sobre as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este ajuste tem início na data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Valentim Gentil, com término previsto para 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado anualmente, e no máximo por 60 (sessenta) meses, após expressa e justificada manifestação do órgão técnico e do Prefeito do Município.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. A transferência financeira autorizada de forma específica pela Lei Municipal nº 2.503, de 16 de dezembro de 2022, no valor total estimado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), onerará dotação no orçamento de 2023, com o seguinte código orçamentário:

02	Prefeitura Municipal
02.04	Secretaria de Saúde
02.04.02	Fundo Municipal de Saúde
10.302.0012.2028	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
Fonte de Recursos:	01 – Recursos Próprios do Tesouro Municipal
Código de Aplicação:	310.000
Ficha:	257



8.2. O repasse da primeira parcela, referente aos recursos disponibilizados será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis à data da publicação do extrato deste ajuste no Diário Oficial Eletrônico do Município de Valentim Gentil.

8.3. As demais parcelas, nos termos do cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho em anexo a este ajuste, serão transferidas até o 20º dia do mês a qual a parcela se refere.

### CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

9.1. A cargo da ENTIDADE, a prestação de contas se orientará pela seguinte metodologia:

9.1.1. Até o 5º dia útil dos meses de maio, setembro e janeiro deverá ser apresentada prestação de contas parcial ao Município, comprovando a realização do objeto da parceria, contendo os seguintes elementos:

- a) Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos, vídeos, etc;
- b) Demonstrativo das metas realizadas comparativamente às metas convencionadas no Plano de Trabalho;
- c) Relatório de Execução Financeira do Termo (Anexo RP-10, das Instruções nº 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);
- d) Relação contendo os nomes das pessoas beneficiadas;
- e) Demonstrativo dos pagamentos efetuados, indicando a espécie de despesa e origem do recurso;
- f) Cópia dos documentos fiscais (notas fiscais, recibos, etc) das despesas realizadas;
- g) Extratos bancários mensais das contas correntes e de aplicação financeira do período e a respectiva conciliação bancária.

9.1.2. Até 31 de janeiro do exercício subsequente ao dos repasses, prestação anual de contas ao Município, contendo os seguintes elementos:

- a) Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos durante todo o período da parceria e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Demonstrativo das metas realizadas comparativamente às metas convencionadas no Plano de Trabalho;

- c) Relatório de Execução Financeira do Termo (Anexo RP-10, das Instruções nº 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);
- d) Relação contendo os nomes das pessoas beneficiadas durante todo o período da parceria;
- e) Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados;
- f) Balanço Patrimonial do exercício;
- g) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC do contador responsável pelos balanços e demonstrações contábeis;
- h) Extratos bancários mensais das contas correntes e de aplicação financeira, abrangendo todo o período do objeto pactuado, e a respectiva conciliação bancária;
- i) Declaração de guarda dos documentos originais que foram apresentados na prestação de contas.

9.2. Até 31 de maio do subsequente exercício, o Município emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria, a ser homologado, ou não, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

9.3. Até 30 de junho do exercício subsequente, o Gestor da parceria emitirá o parecer técnico conclusivo, levando em conta as indicações do relatório de monitoramento e avaliação, bem como os conteúdos requeridos nas Instruções nº 1/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.4. As prestações de contas e todos os atos que dela decorram poderão ser exigidos, a critério da Administração Pública, em plataforma eletrônica, sendo disponibilizados em sítios oficiais, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.5. A falta das prestações de contas, periódicas ou anuais, ou sua não aprovação, poderá suspender as liberações seguintes, até que a Entidade corrija as impropriedades anotadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

10.1. O presente ajuste deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

10.2. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas tendo em conta o disposto no item 8, do Decreto Municipal nº 4.327/2022 (Manual de Formalização e Prestação de Contas das Parcerias Celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO**

11.1. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostila ao Plano de Trabalho original, conforme o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

12.1. A presente parceria poderá ser rescindida por:

- a) Infração às regras da Lei 13.019 de 2014;
- b) Descumprimento das cláusulas pactuadas neste Termo;
- c) Aplicação do recurso financeiro em finalidade diversa da objetivada no Plano de Trabalho;
- d) Não atingimento das metas físicas do Plano de Trabalho;
- e) Desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

12.2. Quando da denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, caberá à Entidade apresentar ao Município no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove a satisfação das obrigações até aquela data e a devolução dos remanescentes saldos financeiros.

12.3. É prerrogativa do Município assumir ou transferir a execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou irregularidade relevante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento para celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da

Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b", do item 13.1, desta cláusula.

13.2. As sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", do item 13.1, desta cláusula, são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

13.3. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A eficácia deste ajuste fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1. Acordam os partícipes, ainda, estabelecer as seguintes condições:

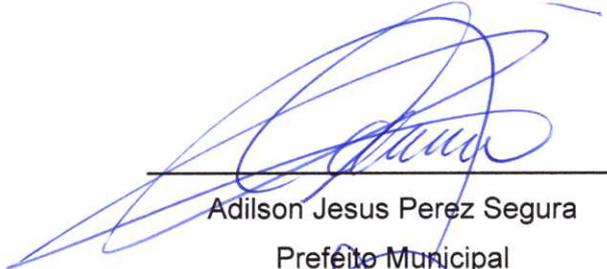
- a) Todas as comunicações relativas a este ajuste serão consideradas como regularmente efetuadas quando protocoladas na sede do Município ou enviadas via correspondência;
- b) As comunicações poderão, também, ser recebidas via correio eletrônico, situação em que o partícipe terá o prazo de 5 (cinco) dias para encaminhar seus respectivos originais;
- c) As reuniões entre os representantes dos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste ajuste, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

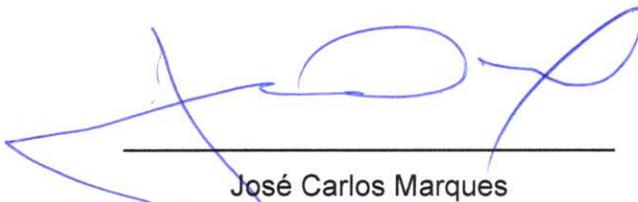
16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Votuporanga/SP, para dirimir quaisquer ~~controvérsias~~ e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Valentim Gentil, 25 de janeiro de 2023.



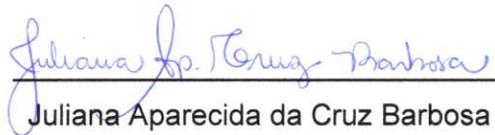
Adilson Jesus Perez Segura  
Prefeito Municipal



José Carlos Marques  
Responsável pela Entidade



Airton Manoel de Medeiros  
Testemunha



Juliana Aparecida da Cruz Barbosa  
Testemunha

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**ENTIDADE PÚBLICA:** Município de Valentim Gentil.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** Comunidade Terapêutica Novo Sinai

**TERMO DE FOMENTO Nº:** 03/2023.

**OBJETO:** proporcionar, através do acolhimento institucional e temporário, tratamento de pessoas com dependências psíquicas resultantes do alcoolismo ou vício provocado por outras drogas, criando condições de integração e reinserção social e familiar, oportunidades de trabalho, fixação territorial e autossustentabilidade.

**VALOR DO AJUSTE/ VALOR REPASSADO:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**EXERCÍCIO:** 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Valentim Gentil, 25 de janeiro de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

**Nome:** Adilson Jesus Perez Segura

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 045.832.498-10

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

**Nome:** Adilson Jesus Perez Segura

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 045.832.498-10

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

**Nome:** José Carlos Marques

**Cargo:** Presidente

**CPF:** 063.602.828-36

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

**Nome:** Adilson Jesus Perez Segura

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 045.832.498-10

**Assinatura:**



**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

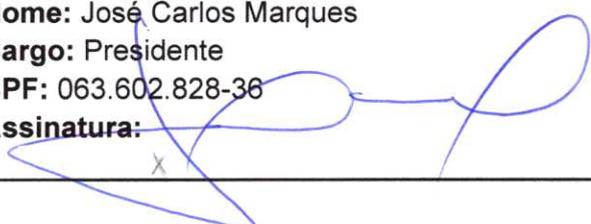
**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

**Nome:** José Carlos Marques

**Cargo:** Presidente

**CPF:** 063.602.828-36

**Assinatura:**



**Responsável pela gestão da parceria:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

**Nome:** Elaine Teixeira Barbosa Simonato  
**Cargo:** Secretária de Saúde, Gestora do Termo de Fomento  
**CPF:** 323.254.778-86  
**Assinatura:**

---

**Responsáveis pelo monitoramento e avaliação da parceria:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

**Nome:** Rosana Cristina dos Santos Segura  
**Cargo:** Diretora de Saúde, Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação  
**CPF:** 260.707.388-02  
**Assinatura:**

---

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

**Nome:** Tatiana de Moraes e Yunis  
**Cargo:** Especialista em Gestão de Saúde, Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação  
**CPF:** 202.635.328-01  
**Assinatura:**

---

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

**Nome:** Michelle Aparecida Gáspari do Livramento de Paula  
**Cargo:** Enfermeiro, Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação  
**CPF:** 378.839.798-50  
**Assinatura:**

---



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **José Carlos Marques**, CPF **063.602.828-36**, atesto que na data de **25/01/2023** às **11:34:28** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **carlinhosmarques@novosinai.org.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**748737F85AE598463AAEADAE8E43F4BE74C7BAFD939D7DA2F5146EC7C5**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**d683ffb4-0d05-4eae-bcdf-96fa8545ad72**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ELAINE TEIXEIRA BARBOSA SIMONATO**, CPF **323.254.778-86**, atesto que na data de **25/01/2023** às **13:07:21** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **EBARBOSA.SIMONATO@GMAIL.COM**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**AA5B0EE3A31EBF3A3F8A178156BD24BBF76974DD957D664834F36B0E752**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**bc9504b8-9b8e-4d7f-847b-977bd5180e08**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, CPF **045.832.498-10**, atesto que na data de **25/01/2023 às 13:19:40** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **adilsonjesussecura@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**AB664FCCAB8FE33866687A630FCF3729BDC114C3B52F3228A4AAC880EB2**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**461c8bb7-cb28-461e-91a9-bd7027723abe**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

